



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 16/2016

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES E A EMPRESA ANGELA MARIA
DOS REIS ROSA - ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGELA MARIA DOS REIS ROSA - ME**, inscrita na CNPJ: 18.044.862/0001-81, estabelecida na Rua Tito Teixeira, n.º 1068, Bairro Custodio Pereira, Uberlândia - MG, neste ato representada pela Sra. Ângela Maria dos Reis Rosa, portadora do CPF n.º 574.060.656-04 e da Cédula de Identidade RG n.º M6175236 SSP/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apresentação de Show que está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 001/2016, de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Apresentação de Show Artístico da Dupla Lucas Reis e Thacio, no evento **do Aniversario do Município de Nobres - MT**, que acontecerá no dia 30/04/2016.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e reais);**

3.2 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.3 – A **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos.

a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

3.4 Os pagamentos acontecerão da seguinte forma:

3.4.1 – O valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) na assinatura o contrato;

3.4.2 E R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) no dia 30/04/2016 após apresentação da Banda.

3.5 – As formas previstas para o pagamento são:

a) Depósito em conta Corrente

b) Cheque.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 17 (dezesete) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Fiscal de Contrato devidamente nomeado por portaria.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

4.1.2 – Se por motivo de força maior não houver a apresentação do Show Artístico no dia 30/04/2016, este contrato será cancelado, e a Prefeitura Municipal fica livre de cumprir com os deveres aqui discriminados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA.

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Administração.....065-03.001.04.122.0004.2007.33903039000000

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 – O **CONTRATADO** fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração;
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações de serviços;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

f) arcar com os custos dos serviços realizados em a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei do presente Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal de Contratos;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos recibos, já devidamente atestadas pelo responsável as fiscalização;
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- j) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual, por dia de falta ao serviço, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**.
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.0 -CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não comparecer no dia e hora marcada para realização do Show;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à Apresentação Artística executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei nº 8.666/96. Sendo Inexigível de licitação nos termos do art. 25, inciso III da referida Lei.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante, bem como as Certidões de INSS E FGTS dentro do prazo de validade, juntadas á Nota Fiscal.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo fiscal de Contratos Sra Quezia da Rosa Ferreira, devidamente nomeado por Portaria, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 14 de Abril de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA DOS REIS ROSA – ME
CNPJ: 18.044.862/0001-81
Sra. Ângela Maria dos Reis Rosa
CPF n.º 574.060.656-04

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura: _____